
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1750/2023

SÚMULA: Estabelece a forma de pagamento do IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, na forma ON-LINE junto a Fazenda Pública Municipal, cuja criação encontra-se no DECRETO Nº 1634/2023.

WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e na forma do contido da Lei nº 2710/2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica por meio deste, determinado que todos os procedimentos relativos a emissão do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), ocorrerá por meio on-line, devendo o contribuinte seguir as seguintes orientações abaixo, bem como as orientações descritas no Decreto nº 1634/2023.

I - contribuinte deve primeiro solicitar a emissão da guia pela internet no protocolo online (<http://www.sarandi.pr.gov.br/web/>), o link para a solicitação fica do lado direito da página, o qual está escrito ITBI on-line, conforme figura:

https://www.sarandi.pr.gov.br/web/images/img_site/buttons/serv_buttons_home/btn_itbi_online.png

II- Todas as informações necessárias para a emissão da guia on-line estão descritas no link acima.

III- Após a solicitação, a guia para pagamento será emitida e poderá ser acessada pelo contribuinte.

IV- Todo andamento desse processo pode ser acompanhado pelo solicitante direto na ferramenta. O acesso é feito através de um link responsivo (que se ajusta a todos os formatos de tela), sem a necessidade de realizar download de aplicativo.

V- Através de um link de acesso na página da Prefeitura, qualquer pessoa física ou jurídica pode dar entrada no processo para pagamento do ITBI, sem a necessidade de se deslocar até o Paço Municipal, enfrentar fila ou gerar impressões desnecessárias. O sistema é simples e intuitivo e deve otimizar esse trâmite.

VI- A ferramenta identifica o tipo de ITBI pelas informações inseridas sobre o imóvel e já indica quais são os documentos necessários para emissão da guia conforme cada caso.

a) Os protocolos poderão ser abertos no sistema diretamente pelos proprietários de imóvel, cartórios, construtoras e tabelionatos.

b) A Divisão de ITBI realiza a análise das informações e avaliação do imóvel, e liberará ou indeferirá a guia para pagamento, pois dependerá exclusivamente das informações cadastradas pelo contribuinte.

c) O contribuinte precisa imprimir a guia de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), pagar, devendo ainda consultar se está paga ou ainda imprimir extrato da guia, podendo acessar o link correspondente.

Parágrafo único: O contribuinte deve sempre conferir os dados da Guia antes de efetuar o pagamento, bem como, observar a data de vencimento e pagar o valor total.

Art. 2º – A obrigatoriedade de realizar este procedimento on-line, não se aplica para as pessoas idosas a partir de 60 anos, pessoas com doenças graves ou aquelas que possuem cadastro único (cadastro de famílias de baixa renda), que deverão comprovar documentalmente seu enquadramento.

I- São consideradas doenças graves: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira (inclusive monocular), Contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna (câncer), Paralisia irreversível e incapacitante e Tuberculose ativa.

II- O cadastro único é feito para as famílias que vivem com renda mensal de até meio salário-mínimo.

III- Os contribuintes descritos acima, que optar pelo protocolo presencial deve se dirigir presencialmente na Prefeitura do Município de Sarandi/Pr. No endereço: Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro CEP. 87111-230.

IV- Após a solicitação, a guia para pagamento será emitida e entregue ao contribuinte após todos os trâmites internos.

V- horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 08 h às 11h 30min e das 13h às 17h30 min. Mais informações também podem ser obtidas pelo telefone (44) 3264 - 8600 no setor de tributário.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, iniciando os procedimentos exclusivamente on-line em 01/02/2024, observando o art. 2º deste decreto.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:0F7F90E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2023. Edição 2923

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>